



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.122 – COSIT
DATA	15 de maio de 2023
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8421.21.00

Mercadoria: Conjunto constituído por motobomba e filtro (desprovido do elemento filtrante) com válvula, interligados por um tubo com conexão plástica, próprio para utilização em filtragem de água de piscinas, além de circulação da água, acondicionado em caixa de papelão juntamente com adesivo e manual.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 4 e 5 da Seção XVI), RGI 2 a) e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; RGC/Tipi 1, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

FUNDAMENTOS

Descrição da Mercadoria

2. Trata-se de conjunto constituído por motobomba e filtro (desprovido do elemento filtrante) com válvula, interligados por um tubo com conexão plástica, próprio para utilização em filtragem de água de piscinas, além de circulação da água, acondicionado em caixa de papelão juntamente com adesivo e manual.

3. A motobomba contém um pré-filtro que é projetado para reter partículas presentes na piscina, como folhas, gravetos e insetos, antes de passar pela válvula/filtro.
4. A válvula direciona o fluxo da água para três orifícios de passagem da água dependendo do modo selecionado na alavanca de seleção: saída retorno para piscina, dreno de saída de água para esgoto, tubulação de entrada de água.
5. A válvula de seleção apresenta seis modos distintos de operação, sendo: modo filtrar (filtra partículas e detritos da água da piscina, retornando-a filtrada), modo retrolavar (realizar a filtragem do elemento filtrante), modo pré-filtrar (após retrolavar, água passa pelo elemento filtrante, retirando resíduos, e enviada para esgoto), modo drenar (água passa pela válvula, sem passar pelo elemento filtrante, direto para rede de esgoto), modo recircular (com intuito de misturar os produtos químicos na água da piscina, água passa pela válvula sem passar pelo elemento filtrante) e modo fechado (água não passa pela válvula nem elemento filtrante).
6. O elemento filtrante a ser utilizado no filtro de piscina deve ser uma areia sílica, livre de materiais orgânicos, argila, pó carbonetos e cloretos, composta de quartzo puro (SiO₂ 99,9%), com tamanho efetivo entre 0,40 e 0,80 mm, coeficiente de uniformidade inferior a 1,50 e com granulometria apropriada de 12/20 mesh ou 18/30 mesh.

Classificação da mercadoria

7. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
8. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.
9. O produto em análise é um conjunto acondicionado em caixa de papelão contendo uma motobomba, um filtro constituído de material injetado, uma válvula, um tubo flexível, uma conexão plástica, um adesivo e um manual, tendo como função a filtragem de água de piscinas, além da circulação da água. A válvula é acoplada por meio de uma abraçadeira na parte superior do filtro, e este, por sua vez, conectado a motobomba por um tubo flexível com uma conexão plástica. No conjunto, o filtro não é apresentado juntamente com o elemento filtrante (areia de sílica), devendo ser carregado pelo usuário antes do primeiro uso. Observa-se que as máquinas atuam em conjunto, onde a motobomba efetua a sucção da água da piscina, que passa pela válvula e filtro, retornando para a piscina filtrada. Secundariamente, a motobomba realiza a função de recircular a água da piscina, com intuito de misturar os elementos químicos, por meio da sucção da água da piscina, que passa pela

válvula, mas não pelo filtro, retornando para a piscina. Considerando o funcionamento em conjunto das máquinas acima, cabe analisar as Notas 4 e 5 da Seção XVI que dispõem:

4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha. (grifou-se)

5.- Para a aplicação destas Notas, a denominação "máquinas" compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85.

As suas Nesh esclarecem:

VII.- UNIDADES FUNCIONAIS

(Nota 4 da Seção)

Aplica-se esta Nota quando uma máquina ou uma combinação de máquinas são constituídas por elementos distintos concebidos para executar conjuntamente uma função bem determinada incluída em uma das posições do Capítulo 84 ou, mais frequentemente, do Capítulo 85. O fato de que, por razões de comodidade, por exemplo, estes elementos estejam separados ou interligados por condutos (de ar, de gás comprimido, de óleo, etc.), dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos, não se opõe à classificação do conjunto na posição correspondente à função que este executa.

Na acepção da presente Nota, a expressão "concebidos para executar conjuntamente uma função bem determinada" abrange somente as máquinas e combinações de máquinas necessárias para realização da função própria ao conjunto, que forma uma unidade funcional, excetuando-se as máquinas ou aparelhos que tenham funções auxiliares e não concorram para a função do conjunto. (...)

(grifou-se)

10. Considerando que o conjunto em análise é constituído por máquinas associadas entre si por meio de dispositivos (válvula acoplada a um filtro por meio de uma abraçadeira; e motobomba interligada à válvula/filtro por meio de um tubo flexível), executando conjuntamente uma função bem determinada que é a filtragem da água de piscinas, cabe analisar a posição 84.21- *Centrifugadores, incluindo os secadores centrifugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.* As Nesh dessa posição esclarecem:

II.- APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES

Um grande número de aparelhos deste grupo, por sua própria concepção, consiste em dispositivos puramente estáticos, desprovidos de qualquer mecanismo móvel. A presente posição engloba os filtros e depuradores de todos os tipos (mecânicos, químicos, magnéticos, eletromagnéticos, eletrostáticos, etc.); compreende também pequenos aparelhos de uso doméstico e os dispositivos filtrantes de motores de explosão, e ainda material industrial pesado, mas não engloba os simples funis, recipientes, cubas, etc. providos somente de uma tela filtrante ou de uma peneira e, a fortiori, os recipientes, sem características específicas, que se destinem a serem posteriormente guarnecidos de camadas de produtos filtrantes tais como areia, carvão vegetal, etc. (grifou-se)

11. Da análise acima, observa-se que se o recipiente não tiver características específicas e que se destinem a serem guarnecidos, posteriormente, por produtos filtrantes, não se classificam na

posição. Contudo, este não é o caso do produto em análise, pois possui características específicas, apresentando o filtro, além do tanque (carcaça), todos os demais componentes necessários para a filtragem da água de piscina, tais como difusor, tubo do distribuidor, distribuidor e crepina. Sendo assim, considerando que o filtro possui características específicas de um aparelho de filtragem de água de piscina, faltando o elemento filtrante (areia de sílica), deve-se recorrer a RGI 2 a) que estabelece:

2. a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

12. Portanto, por aplicação das RGI 1, Notas 4 e 5 da Seção XVI e RGI 2 a), o produto deve ser classificado na posição 84.21, que apresenta as seguintes subposições de primeiro nível:

84.21	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.
8421.1	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:
8421.2	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421.3	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:
8421.9	- Partes:

13. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível. Por se tratar de aparelho para filtrar água, o produto classifica-se na subposição de primeiro nível 8421.2, que apresenta as seguintes subposições de segundo nível:

8421.2	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421.21.00	-- Para filtrar ou depurar água
8421.22.00	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
8421.23.00	-- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
8421.29	-- Outros

14. Por se destinar a filtragem de água, o produto enquadra-se na subposição de segundo nível 8421.21.00, que não apresenta desdobramento regional, sendo o código final da classificação.

CONCLUSÃO

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Notas 4 e 5 da Seção XVI e texto da posição 84.21), RGI 2 a) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8421.2 e de segundo nível 8421.21), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **8421.21.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 3ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 11 de maio de 2023. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consultante e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

Ivana Santos Mayer

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Sura Helen Cot Marcos

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Juliana Cordeiro Coutinho

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado Digitalmente)

Danielle Carvalho de Lacerda

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 3ª Turma